



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 352/2017, de 20 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e as disposições regimentais,

Faço saber que o **Plenário** aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Com fulcro na Lei Federal de nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, e as penalidades previstas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placa de 60cm X 70cm, contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, SUJEITO A PENA DE RECLUSÃO DE ATÉ 10 ANOS.”

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidade:

I - advertência;

II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III - interdição do estabelecimento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Parágrafo Único. A aplicação e fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL